



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 142675/2020

Interessada - PB Agropecuária Integrada Ltda. - ME

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogado - Paulo F. Schneider – OAB/MT 8.117

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 610/2024

Auto de Infração nº 20043339 de 01/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044256 de 01/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 31,55ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 338/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 607/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 157.748,59 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como a manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, liminarmente determinar o desembargo da área embargada por se tratar de área consolidada para pastagens no mínimo desde 11/07/2008; considerar insubsistente os autos de infração em embargo, julgando-os improcedentes, diante das imagens por satélites. Voto do Relator: apresentou, oralmente, seu voto no sentido de dar parcialmente provimento ao recurso interposto para reenquadrar a conduta tipificada no artigo 52, cujo valor da multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado irregularmente. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial parcialmente provimento ao recurso interposto reenquadrando a conduta no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cujo valor da multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado irregularmente, perfazendo a multa em R\$31.550,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Sarah de Moraes Camacho Carvalho

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.